

738
45
K

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e sete de Junho de mil novecentos e oitenta e cinco, no Cartório Notarial de Arouca, perante mim Mário Miraldes Lopes Duarte, notário do concelho-compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO-Aristides Dias de Pinho Noites, casado, residente no lugar de Santo António, freguesia de Santa Eulália, donde é natural, deste concelho;

SEGUNDO-Augusto de Paiva Correia, casado, residente no lugar dos Adros, da dita freguesia de Santa Eulália, donde é natural;

TERCEIRO-Joaquim de Pinho Ferreira, casado, residente no lugar e freguesia de Urrô, donde é natural, deste concelho;

QUARTO-Alberto Alves Valente, casado, residente no lugar da Cabreira, desta vila, donde é natural;

QUINTO-Alfredo da Costa Oliveira, viúvo, residente no lugar da Boavista, da dita freguesia de Santa Eulália, donde é natural;

SEXTO-Arnaldo de Oliveira e Silva, casado, natural da freguesia do Burgo, deste concelho, na qual reside no lugar da Devesa do Pizão;

SÉTIMO-Joaquim Brandão de Almeida, casado, residente no lugar do Passal, freguesia de Várzea, donde é natural, deste concelho;

OITAVO-Joaquim de Pinho Saavedra, casado, residente

na Avenida das Escolas, desta vila, donde é natural;

NONO-António Teixeira dos Santos, casado, digo, Santos, viúvo, natural da dita freguesia de Santa Eulália, residente no lugar e freguesia do Burgo, referida;

DÉCIMO-AUGUSTO PORTAS DE MAGALHÃES, viúvo, residente no lugar de Santo António, da dita freguesia de Santa Eulália, donde é natural;

DÉCIMO PRIMEIRO-Adriano Portas de Magalhães, solteiro, maior, residente no lugar da Casinha, da dita freguesia de Santa Eulália, donde é natural;

DÉCIMO SEGUNDO-SILVINO SOARES, solteiro, maior, residente nesta vila, donde é natural;

DÉCIMO TERCEIRO-Victor Manuel Ferreira da Cruz, casado, residente na rua de Santo António, desta vila, donde é natural;

DÉCIMO QUARTO-Valdemar António dos Santos Pinho Noites, casado, residente no lugar de Santo António, da mencionada freguesia de Santa Eulália, donde é natural;

DÉCIMO QUINTO-António Augusto Teixeira Garrido, casado, residente no lugar da Malhadoura, da dita freguesia de Santa Eulália, donde é natural;

DÉCIMO SEXTO-Rosentino Brandão de Sousa Ribeiro, casado, residente no lugar da Boavista, da dita freguesia de Santa Eulália e natural da freguesia de Tropeço, deste concelho.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

738
176
/

E por eles foi dito:

Que não obstante a pessoa colectiva que pretendem legalizar exista de facto desde o ano de mil oitocentos e vinte e cinco, não possui, porém, qualquer instrumento legal que regule a sua actividade no plano da sua existência jurídica, e, assim, pela presente escritura constituem uma associação de direito privado que será regulada pelos seguintes

E S T A T U T O S

ARTIGO PRIMEIRO-A Associação denomina-se "BANDA MUSICAL DE AROUCA - Associação Cultural e Artística", e tem a sua sede na vila de Arouca, durando por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO-A Associação tem por finalidade a cultura musical e artística, tomando parte em festividades religiosas e profanas, concertos em público e outras actividades para fins culturais.

ARTIGO TERCEIRO-Poderão ser admitidos como sócios da Associação todos os naturais, residentes e oriundos de Arouca, bem como todos os que a ela estejam ligados por laços de amizade e queiram de qualquer modo contribuir para o seu engrandecimento.

ARTIGO QUARTO-Os associados ficam obrigados ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal alteráveis por deliberação da Assembleia Geral.

PARAGRAFO PRIMEIRO-A eliminação por falta de pagamento de quotas será da competência da Direcção.

Formato A4 (210x297) - Tlo. Nhão, Lda-Tomar

PARAGRAFO SEGUNDO-A expulsão será da competência da Assembleia Geral e verificar-se-à após processo disciplinar devidamente instruído.

ARTIGO QUINTO-São órgãos da Associação a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO-A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, designadamente os artigos cento e setenta a cento e setenta e nove do Código Civil.

PARAGRAFO UNICO-A Mesa da Assembleia Geral é composto por um Presidente e dois Secretários, competindo-lhes dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais e redigir as actas das mesmas.

ARTIGO SÉTIMO-A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais, competindo-lhes a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir mensalmente.

ARTIGO OITAVO-O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção e verificar as suas contas e relatórios, resumindo-os mensalmente.

ARTIGO NONO-Em caso de dissolução o património da Associação reverterá a favor da Câmara Municipal de Arouca.

ARTIGO DÉCIMO-A Associação, em tudo o que for omissso neste Estatutos, reger-se-à pelas normas de direito aplicáveis

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CARTÓRIO NOTARIAL DE AROUCA

Pessoa Colectiva n.º 600018148
Rua Dr. Gil da Costa
Telefone: 256944119 - Fax: 256949545
4540 AROUCA

NOTÁRIA

Dr.ª Laurinda Maria Teixeira Gomes

Certifico que a presente fotocópia com duas laudas, por mim numeradas e rubricadas, foi extraída da escritura exarada de folhas Sessenta e duas a folhas Sessenta e duas VENC do livro de notas para escrituras diversas número Duzentas e vinte e nove - B deste Cartório, está conforme o original e é gratuita nos termos do número 3, do artigo 164º do Código do Notariado.

Cartório Notarial de Arouca, dois de Febrero de dois mil e um.

O Ajudante,

Para Ferreira Pedro

Conta registada sob o n.º: 20 

1
HLL

CARTÓRIO NOTARIAL DE AROUCA
Livro 2293
Fls. 62

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia dois de Janeiro de dois mil e um, no Cartório Notarial de Arouca, perante mim, Laurinda Maria Teixeira Gomes, notária do referido Cartório, compareceu como outorgante: -----

----- MAURÍCIO DIAS DE PINHO NOITES, casado, natural da freguesia de Santa Eulália, concelho de Arouca, onde reside no lugar de Adros, titular do bilhete de identidade número 5055558 de 20/03/91, emitido pelo CICC em Lisboa, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção, e em representação da **"BANDA MUSICAL DE AROUCA-ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA"**, pessoa colectiva número 501 671 218, com sede na Avenida 25 de Abril, Casa dos Magistrados, nesta Vila de Arouca, constituída por escritura lavrada a folhas dezasseis, e seguintes do livro de notas número setenta e três-D, deste cartório, qualidade e poderes para o acto que verifiquei, respectivamente, pelas actas números três/noventa e nove, de dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove e número um/dois mil, de vinte e seis de Maio de dois mil, da Assembleia da dita Associação, cujas fotocópias em conformidade com o original **arquivo**. -----

----- Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do referido bilhete de identidade. -----

----- DECLAROU: -----

----- Que, dando cumprimento à referida deliberação tomada em vinte e seis de Maio de dois mil, conforme acta, dita, que tem o número um, pela presente escritura formaliza a alteração dos estatutos da mesma, em relação artigo sétimo, artigo esse que passa a ter a seguinte

2/10

redacção:-----

-----"ARTIGO SÉTIMO"-----

-----A Direcção é composta por sete elementos, um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais. Compete à Direcção manter e desenvolver a administração da colectividade, assim como as diversas actividades que visam o cumprimento dos fins estatutários e o aprovado no Regulamento Geral Interno de acordo com as linhas de orientação fixadas pela Assembleia Geral e Código Civil. ---

----- ASSIM O OUTORGOU.-----

----- Esta escritura foi lida ao outorgante, e ao mesmo feita a explicação do seu conteúdo.-----

Maurício Dias de Figueiredo

A Notária, Luísa Maria Panifox

Conta registada sob o nº.: 19

----- Isento do Imposto do Selo, por ter sido reconhecida, como pessoa colectiva, de utilidade pública, conforme despacho, publicado, no DR, 2ª Série, nº 216, de 17/09/88.

REGULAMENTO GERAL INTERNO

DA

BANDA MUSICAL

DE

AROUGA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

A BANDA MUSICAL DE AROUCA - Associação Cultural e Artística, fundada em 1825, passa a ter este Regulamento Geral Interno ao qual se confere, no âmbito da Colectividade, a força dos estatutos, desde que aprovados em assembleia geral.

ARTIGO 2º

1 - Esta Associação tem por fins promover e desenvolver a cultura musical e artística e a formação social e cívica dos seus sócios, em particular, e do povo em geral, de acordo com os direitos constitucionais dos cidadãos com vista ao desenvolvimento harmonioso da sua personalidade.

2 - A Banda Musical de Arouca elaborará, no âmbito das suas actividades com total independência, para a criação das condições expressas na Constituição da República Portuguesa.

3 - A vida interna da Banda Musical de Arouca rege-se segundo os princípios democráticos pelo qual será um dever e um direito de todos os associados o exercício de liberdade de opinião, de discussão e deliberação nas condições definidas neste Regulamento Geral Interno.

4 - Com vista a assegurar a unidade da colectividade e a salvaguarda dos direitos de todos e de cada um dos associados, não será permitida a criação de organismos autónomos dentro da colectividade.

5 - A Banda Musical de Arouca visando a cultura ao povo como um todo, coloca-se abertamente ao seu lado na luta pela sua emancipação cultural.

6 - A Banda Musical de Arouca orienta a sua acção dentro de princípios verdadeiramente democráticos de solidariedade e união fraterna com todas as colectividades, clubes e outras organizações culturais, recreativas e desportivas, nacionais e estrangeiras, desde que visem atingir objectivos comuns.

ARTIGO 3º

A Banda Musical de Arouca tem a sua sede na freguesia e concelho de Arouca, podendo utilizar ou possuir instalações em qualquer outra localidade.

ARTIGO 4º

Dado que a prática musical amadora sob a forma de Banda e/ou Escola de Aprendizizes foi o que originou a Banda Musical de Arouca o ensino da música e a constituições de agrupamentos musicais, devem merecer o maior carinho de todas as direcções, só podendo a Banda ser extinta por expressa determinação da Assembleia Geral, convocada para tal fim e por maioria de dois terços dos sócios presentes.

ARTIGO 5º

Também a biblioteca deve merecer de todas as direcções uma especial atenção, devendo ser reservada as verbas necessárias para actualização e conservação.

ARTIGO 6º

À Direcção é permitido recrutar colaboradores, entre os associados, para agregá-los aos pelouros carecidos de reforço, nas condições e com as competências e prerrogativas, definidas pelo Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 7º

A Assembleia Geral ou a Direcção podem nomear comissões para a realização de tarefas transitórias ou de colaboração especial ou técnica, as quais cessam a sua actividade quando concluídos os respectivos trabalhos.

ARTIGO 8º

São expressamente proibidos nas instalações da colectividade quaisquer jogos de azar ou actividades que contribuam para a alienação da consciência social ou a deformação moral dos sócios.

ARTIGO 9º

Só a Assembleia Geral tem poderes para fixar os valores da jóia e das quotas associativas e autorizar a Direcção a contrair empréstimos, adquirir ou alienar bens imóveis.

ARTIGO 10º

O Regulamento Geral Interno, ou regulamentos específicos, desde que aprovados pela Assembleia Geral e não colidam com os estatutos, adquirem valor estatutário.

ARTIGO 11º

Com a aprovação deste Regulamento Geral Interno consideram-se revogados outras disposições que anteriormente serviram para reger a vida interna da colectividade.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS - SECÇÃO I

Composição

ARTIGO 12º

A Banda Musical de Arouca é composta por um número ilimitado de sócios.

ARTIGO 13º

A Direcção poderá suspender temporariamente a admissão de sócios.

ARTIGO 14º

Qualquer indivíduo por si ou pelos seus legais representantes, requer a sua admissão como sócio da colectividade a qual se processará nas condições estabelecidas no Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 15º

Os sócios que tenham pedido a demissão podem ser readmitidos, não sendo permitidas contudo, mais de duas readmissões.

1 - Os indivíduos que tendo pedido a qualidade de sócio e tentem readquiri-la de forma fraudulenta não podem voltar a ser associados da colectividade.

SECÇÃO II

Classificação

ARTIGO 16º

1 - Os sócios classificam-se:

- a) Efectivos
- b) De mérito
- c) Benemérito
- d) Honorários

2 - São sócios efectivos os sócios em geral.

3 - São sócios de mérito os praticantes de actividades culturais e artísticas, recreativas, dirigentes e associados que em prol da sua acção em prol da colectividade se revelem merecedores dessa distinção.

4 - São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, em virtude de dádivas valiosas à colectividade se revelem merecedoras dessa distinção.

5 - São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que se distingam por serviços relevantes prestados à causa da educação musical e artística.

6 - Os sócios de mérito, beneméritos ou honorários são proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção ou de um número de vinte e cinco sócios efectivos. A votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 17º

Admissão de sócios efectivos

1 - A admissão de sócios efectivos é feita através de uma proposta de modelo adoptado pela Direcção, acompanhado de duas fotografias, subscrita pelo próprio ou pelo legal representante e avalizada por um sócio proponente no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A proposta será afixada durante oito dias em local bem visível das instalações da sede, podendo a admissão ser impugnada por qualquer sócio por razões fundamentadas.

3 - Findo o prazo indicado no número dois, a proposta será presente na primeira reunião da Direcção que a aprovará, se não houver impugnação, ou enviará ao Conselho Fiscal, para dar parecer, no caso de ter sido impugnada.

4 - Só os sócios efectivos que tenham condições para se inscrever no INATEL e que sejam moradores no concelho de Arouca, gozam dos direitos e regalias dos CCDs (Centros de Cultura e Desporto), nos termos do Artigo 5º. Do Regulamento dos Centros de Cultura e Desporto.

ARTIGO 18º

Motivos impeditivos da admissão

Não serão admitidos como sócios os indivíduos cuja conduta moral ou cívica não se enquadre nos objectivos propostos pela colectividade.

ARTIGO 19º

Readmissão de sócios

1 - Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas, nos termos do número 2 do artigo 16º, deste Regulamento, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todas as quotas em débito que motivaram a baixa de sócio a após parecer favorável da Direcção.

2 - A readmissão prevista no número anterior não confere ao sócio o direito de readquirir a posição anterior, considerando-se como um novo sócio.

3 - Os sócios que tenham pedido a demissão poderão ser readmitidos e readquirir o número de sócio que tinham à data de admissão, se entretanto não tiver ocorrido revisão de numeração, desde que paguem todas quotas desde a data de admissão até à data de readmissão.

4 - Os sócios eliminados por outra razão que não a indicada no número dois deste artigo, só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Direitos

ARTIGO 20º

São direitos dos sócios:

1 - Participar activamente em todas as actividades da colectividade.

2 - Frequentar a sede e as instalações sociais nas condições estabelecidas nos regulamentos.

3 - Representar a colectividade em manifestações de carácter cultural e artístico.

4 - Tomar parte nas Assembleias Gerais, eleger e ser eleito.

5 - Requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos estabelecidos nos regulamentos.

6 - Examinar as contas, documentos e livros da colectividade, nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral para a aprovação das contas.

7 - Solicitar informações aos órgãos sociais, apresentar sugestões de utilidade para a colectividade e para os fins que ela visa.

8 - Reclamar ou recorrer para o órgão social competente, das decisões ou deliberações que considerem contrárias às disposições deste Regulamento Geral Interno.

9 - Inscrever-se, a si ou dependentes a seu cargo, na Escola de Música da Banda Musical de Arouca.

ARTIGO 21º

Os direitos consignados nos números 4, 5 e 6 do artigo anterior respeitam exclusivamente aos sócios efectivos.

SECÇÃO IV

Deveres

ARTIGO 22º

São deveres dos sócios:

1 - Honrar a qualidade de sócio e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade da colectividade, dentro das melhores normas da educação cívica.

2 - Cumprir os estatutos e os regulamentos assim como as decisões dos dirigentes, mesmo quando, por delas discordarem, se reservem o direito de reclamar ou recorrer para os órgãos sociais competentes.

3 - Aceitar o exercício do cargo para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os com apuro que dignifique a colectividade, e dentro da orientação fixada pelos estatutos e regulamentos ou pelos órgãos sociais a que pertençam.

4 - Exercer gratuitamente os cargos dos corpos gerentes para que seja eleito ou nomeado

5 - Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias, dentro dos prazos estabelecidos.

6 - Prestar a colaboração que pela colectividade lhe for solicitada.

7 - Manter bom comportamento moral e cívico dentro das instalações da colectividade, identificando-se sempre que para tal seja solicitado.

8 - Representar a colectividade quando disso for incumbido actuando em harmonia com a orientação definida pelos dirigentes ou órgãos sociais.

9 - Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causem aos bens patrimoniais da colectividade.

10 - Participar por escrito à Direcção sempre que qualquer dos dados inscritos na proposta de admissão do sócio sofram alterações.

ARTIGO 23º

O disposto no número três do artigo anterior respeita apenas aos sócios efectivos.

ARTIGO 24º

Os sócios de mérito, benemérito e honorários estão isentos do pagamento de quotas e jóia.

SECÇÃO V

Regime disciplinar

ARTIGO 25º

1 - Os sócios que infringirem os estatutos ou regulamentos internos ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Eliminação de sócio
- b) Admoestação
- c) Repreensão registada
- d) Suspensão até três meses
- e) Suspensão até um ano
- f) Expulsão

2 - A sanção prevista na alínea a) do número anterior será automaticamente aplicada aos sócios que deixem de pagar as suas quotas pôr um período superior a doze meses e que, depois de convidados pela Direcção através de carta registada a justificar-se ou satisfazer o pagamento, o não façam no prazo de trinta dias.

3 - As sanções das alíneas a) a d) do n.º 1 deste artigo são da competência da Direcção e as sanções das alíneas e) e f) do mesmo número competem à Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

4 - As sanções previstas nas alíneas d) e f) do n.º 1 deste artigo não poderão ser aplicadas sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

ARTIGO 26º

Só a Assembleia Geral tem poderes para aplicar sanções a membros dos corpos gerentes, e mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 27º

1 - Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração de processo disciplinar, ficam o sócio ou sócios arguidos suspensos nos seus direitos associativos até deliberação do órgão competente da colectividade.

2 - A suspensão referida no número 1 não pode exceder 90 dias, durante os quais o órgão competente deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar. Não havendo resolução sobre o processo disciplinar dentro do referido prazo, serão o sócio ou sócios suspensos reintegrados no gozo dos seus direitos associativos, independentemente de resolução posterior.

ARTIGO 28º

A competência para suspender os direitos associativos nos termos do artigo 27º, pertence à Direcção em relação à generalidade dos sócios e à Assembleia Geral em relação aos corpos gerentes.

ARTIGO 29º

A suspeita de crime de desvio de fundos ou valores da colectividade praticado por sócios ou agregados familiares, e independentemente dos cargos que

eventualmente sejam ocupados pelos primeiros, obriga a Direcção à suspensão imediata dos suspeitos, à organização urgente de um inquérito interno e, em função dos resultados deste, à apresentação do caso ao poder judicial, se o crime for julgado como tendo tido lugar. Se a suspeita incidir sobre um associado a Assembleia Geral será convocada para decidir da sua expulsão.

ARTIGO 30º

A Assembleia Geral que seja convocada para apreciar a suspensão de um associado com vista à aplicação de sanções que sejam da sua exclusiva competência deverá ter esse ponto de discussão referido na sua ordem de trabalhos e deve a Direcção ter convidado por escrito, e carta registada, com antecedência mínima de quinze dias, o sócio suspenso a vir fazer a sua defesa. Se apesar de convocado, o sócio suspenso não estiver presente, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado, deve a Assembleia Geral discutir o caso, como se ele estivesse presente, embora seja obrigado a fazer a leitura de qualquer documento que ele tenha enviado com as suas alegações.

CAPÍTULO III

CORPOS GERENTES - SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 31º

A eleição dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como todos os membros da mesa da Assembleia Geral, é feita por escrutínio secreto com mandatos por dois anos, sendo elegíveis os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, que não exerçam cargos remunerados pela colectividade.

ARTIGO 32º

1 - Perdem o mandato os membros dos corpos gerentes que abandonem o lugar ou peçam a demissão.

2 - Constitui abandono do lugar e portanto a sua vacatura, a verificação de quatro faltas seguidas ou de oito alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos.

ARTIGO 33º

1 - Em caso de demissão ou abandono de lugar que provoque falta de quorum ou dificuldades ao funcionamento de qualquer dos órgãos dos corpos gerentes, será convocado uma Assembleia Geral extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.

2 - Na impossibilidade de eleições de novos membros que garantam o quorum dos respectivos órgãos, a Assembleia Geral tomará as medidas necessárias para assegurar a gestão da colectividade.

3 - No caso de demissão colectiva da Direcção os seus membros permanecerão em funções até à posse de nova Direcção a qual deverá ter lugar no prazo máximo de sessenta dias, cumprindo-se neste caso o estipulado no capítulo V - eleições, deste Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 34º

1 - As reuniões da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são convocadas pelos respectivos Presidentes salvo nos casos previstos em outros artigos deste Regulamento Geral Interno.

2 - As reuniões conjuntas dos corpos gerentes serão convocadas e presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer um dos corpos gerentes, sendo dessas reuniões lavradas actas em livro próprio.

3 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes nas reuniões.

ARTIGO 35º

Nenhum sócio pode ocupar, simultaneamente, mais de um cargo nos corpos gerentes.

ARTIGO 36º

Independentemente do período de duração dos seus mandatos, os corpos gerentes iniciarão os seus exercícios no começo do ano civil.

SECÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 37º

A Assembleia Geral é composta pelos sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários e nela é formada a expressão da vontade geral da colectividade.

ARTIGO 38º

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder da colectividade, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites das leis e deste Regulamento Geral Interno, e compete-lhe, para além das competências específicas fixadas no Regulamento Geral Interno, fazer cumprir os objectivos da colectividade e apreciar e deliberar sobre todos os assuntos do interesse da colectividade.

ARTIGO 39º

1 - A mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente e dois Secretários.

2 - No caso de ausência ou impedimento de membros da mesa da Assembleia Geral nas reuniões da mesma, esta nomeará substitutos "ad-hoc", de entre os sócios efectivos presentes.

3 - As funções e competências dos componentes da mesa da Assembleia Geral são definidas nos artigos 46º, 47º e 48º.

ARTIGO 40º

1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrarão actas em livro próprio.

2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) Até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano, para apreciação e votação do relatório e contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

b) Durante o mês de Dezembro, de dois em dois anos, para a eleição da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;

c) Até aos dias 31 de Dezembro de cada ano, para apresentação, discussão e votação do orçamento das receitas e despesas da colectividade para o ano seguinte;

3 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

a) Por iniciativa do Presidente da Assembleia Geral, nos casos previstos neste Regulamento Geral Interno;

b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal;

c) A requerimento de um mínimo de 45 sócios efectivos no gozo dos seus direitos estatutários;

4 - As convocações para a reunião da Assembleia Geral são feitas, simultaneamente, por meio de avisos aos sócios, por correio e aviso por anúncio em dois órgãos da imprensa local com antecedência mínima de quinze dias.

5 - Para o funcionamento das reuniões da Assembleia Geral convocadas nos termos da alínea c) do n.º 3 deste artigo é necessário a presença de três quartos dos sócios requerentes, cuja comprovação será feita numa única chamada.

ARTIGO 41º

1 - São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem de trabalhos das reuniões da Assembleia Geral.

2 - O disposto no número anterior não se aplica a deliberações respeitantes a simples votos de saudação ou de pesar.

ARTIGO 42º

Para legar funcionamento da Assembleia Geral é necessária a presença da maioria absoluta dos sócios efectivos. Passado uma hora depois da que estiver marcada, com mesma ordem de trabalhos, qualquer que seja o número de sócios presentes.

ARTIGO 43º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes no momento da votação, excepto:

- a) De três quartos dos sócios presentes no momento da votação, se se tratar de deliberações sobre alterações dos estatutos;
- b) Dois terços dos sócios efectivos, se se tratar de deliberação sobre fusão ou dissolução da colectividade.
- c) De três quartos de sócios efectivos presentes no momento da votação, se se tratar de autorizar a Direcção a contrair compromissos financeiros que excedam a capacidade de solvência previsível nos projectos de orçamento das gerências de um mandato.

ARTIGO 44º

CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES

No caso de impedimento dos respectivos Presidentes a convocação das reuniões da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal será feita:

- a) A Assembleia Geral pelo Vice-Presidente da mesa da Assembleia Geral;
- b) A Direcção pelo Vice-Presidente ou na ausência deste pelo Secretário ou Tesoureiro;
- c) O Conselho Fiscal pelo Secretário.

ARTIGO 45º

Compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger os corpos gerentes e a mesa da Assembleia Geral;
- b) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o orçamento das receitas e despesas para o ano seguinte;
- c) Apreciar e deliberar, anualmente sobre o Relatório e Contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior;
- d) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e do Regulamento Geral Interno;
- e) Deliberar sobre questões disciplinares previstas nos termos deste Regulamento Geral Interno;
- f) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos órgãos dirigentes;
- g) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da colectividade;
- i) Deliberar sobre os quantitativos da jóia e quotas associativas;
- j) Autorizar a contrair empréstimos ou a adquirir e alienar bens imóveis;
- l) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos sócios e pelos órgãos dirigentes;
- m) Elaborar, apreciar e aprovar programas de desenvolvimento a médio prazo.

ARTIGO 46º

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral e presidir às mesmas, dirigindo os trabalhos com colaboração dos Secretários;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da mesa da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos membros dos corpos gerentes e da mesa da Assembleia Geral, no prazo devido;
- d) Assinar as actas das Assembleias Gerais;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e outros que se reconheçam necessários;
- f) Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
- g) Assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto;
- h) Presidir às sessões de esclarecimento nos períodos eleitorais.

ARTIGO 47º

Competência do Vice-Presidente da mesa da Assembleia Geral:

a) Compete ao Vice-Presidente da mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, assumindo nestas circunstâncias todas as funções deste.

ARTIGO 48º

Competências dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:

1- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios de reuniões da Assembleia Geral;

b) Elaborar o expediente das reuniões da Assembleia Geral;

c) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;

d) Informar os sócios, pelas formas adequadas, das deliberações da Assembleia Geral;

e) Executar todas as tarefas de que forem incumbidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

f) Assistirem às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

2 - Durante as sessões das Assembleias Gerais as funções dos Secretários serão as seguintes:

a) Do Primeiro Secretário:

- Ler todo o expediente e moções ou projectos enviados à Mesa por qualquer dos órgãos dos corpos gerentes ou pelos sócios presentes na Assembleia Geral;

- Ocupar-se da correspondência da Mesa, decorrente das resoluções tomadas em assembleia Geral.

b) Do Segundo Secretário:

- Ler no início de cada Assembleia Geral a acta da Assembleia geral anterior, para discussão e votação;

- Redigir a acta da Assembleia Geral no livro para esse efeito destinado;

- Preocupar-se pela segurança e conservação dos livros de actas e presenças, e pela correspondência derivada das Assembleias Gerais que, guardadas no arquivo geral da colectividade, devem, no entanto, estar à disposição dos sócios e dos corpos gerentes para consulta.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 49º

A Direcção é composta por sete elementos, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três vogais. Compete à Direcção manter e desenvolver a administração da colectividade assim como as diversas actividades que visam ao cumprimento dos fins estatutários e o aprovado no Regulamento Geral Interno de acordo com as linhas de orientação fixadas pela Assembleia Geral

ARTIGO 50º

A Direcção deverá reunir uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque.

ARTIGO 51º

Compete em especial à Direcção:

- a) Dirigir e coordenar as actividades da colectividade com vista à realização completa dos seus objectivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e o Regulamento Geral Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Aplicar o regime disciplinar previsto no Regulamento Geral Interno;
- d) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de sócios;
- e) Gratificar monitores ou orientadores ao serviço das actividades culturais, dentro dos limites consentidos pôr critérios de estrita economia e tendo em vista apenas a justa compensação das despesas ou prejuízos pessoais decorrentes dos serviços prestados;
- f) Representar a colectividade ou nomear quem possa representar;

- g) Administrar os bens e gerir os fundos da colectividade;
- h) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais este deve pronunciar-se;
- i) Elaborar ou colaborar na elaboração e sancionar regulamentos internos que não sejam da competência da Assembleia Geral;
- j) Nomear colaboradores;
- l) Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o Relatório e Contas da Gerência, bem como o Orçamento para o ano seguinte;
- m) Receber da Direcção cessante e entregar à nova Direcção todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado;
- n) Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas bem como facultar-lhe os livros, documentos e todos os esclarecimentos de que necessite;
- o) Manter actualizada e exacta a contabilidade da colectividade;
- p) Patentear na sede da colectividade, para exame dos associados; durante oito dias anteriores à data da realização da Assembleia Geral para apresentação de contas, toda a documentação e livros de escrituração;
- q) Propor à Assembleia Geral os quantitativos da jóia, quotas ou quaisquer outras contribuições regulares e obrigatórias dos sócios.

ARTIGO 52º

Competências do Presidente da Direcção:

- a) Presidir às reuniões da Direcção;
- b) Representar a colectividade em actos oficiais ou propor delegação dessa atribuição;
- c) Assinar todas as actas das reuniões em que participe e rubricar todos os livros de tesouraria;
- d) Orientar e coordenar toda a actividade da Direcção;
- e) Assinar os cartões para sócios, conjuntamente com o Secretário responsável pelos serviços de secretaria;
- f) Convocar as reuniões extraordinárias da Direcção.

ARTIGO 53º

Competências do Vice-Presidente da Direcção:

- a) Colaborar com o Presidente da Direcção na orientação das actividades da Direcção;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, assumindo nestas circunstâncias todas as funções deste;

ARTIGO 54º

Competência do Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e à sua responsabilidade todos os valores da colectividade;
- b) Receber os rendimentos da colectividade e assinar os recibos;
- c) Satisfazer as despesas autorizadas;
- d) Assinar os cheques conjuntamente com outro membro da Direcção creditado para tal;
- e) Controlar a escrituração do movimento financeiro da colectividade;
- f) Apresentar mensalmente, à Direcção e ao Conselho Fiscal, um relatório do movimento financeiro do mês anterior.

ARTIGO 55º

Competências do Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Direcção e redigir as respectivas actas;
- b) Supervisionar o movimento de expediente e secretaria;
- c) De modo geral velar pelo bom andamento das decisões tomadas.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 56º

O Conselho Fiscal é composto pôr um Presidente, um Secretário e um Relator. Compete-lhe fiscalizar a actividade administrativa e financeira da

colectividade, dar parecer sobre o relatório e contas apresentado pela Direcção e instaurar inquéritos de natureza disciplinar.

ARTIGO 57º

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente de quatro em quatro meses, sempre que o seu Presidente o convoque.

ARTIGO 58º

De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio, assinadas pôr todos os membros presentes.

ARTIGO 59º

Competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar regularmente a contabilidade da colectividade;
- b) Dar pareceres sobre as questões que lhe forem solicitadas pela Direcção;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório e contas da Direcção e outros actos administrativos da Direcção;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário;
- e) Assistir às reuniões da Direcção, embora sem direito a voto;
- f) Apresentar à Direcção as sugestões que entender serem de interesse para a vida da colectividade.

ARTIGO 60º

Competência do Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal;

- b) Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal;
- c) Examinar a contabilidade da colectividade;
- d) Conferir as contas do Tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários;
- e) Instaurar inquéritos de natureza disciplinar;
- f) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

ARTIGO 61º

Competência do Relator do Conselho Fiscal:

- a) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal no exame da contabilidade e conferência das contas do Tesoureiro, da caixa e os depósitos bancários;
- c) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

ARTIGO 62º

Competência do Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Redigir as actas das reuniões do Conselho Fiscal e passá-las para o respectivo livro de actas;
- b) Dar seguimento ao expediente do Conselho Fiscal;
- c) Colaborar com o Presidente e o Relator na execução das suas tarefas;
- d) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 63º

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve:

- a) Marcar a data e local das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral eleitoral, com mínimo de trinta dias de antecedência;
- c) Verificar quais os sócios que estão em condições de votar legalmente;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas;

- e) Divulgar as listas concorrentes;
- f) Mandar imprimir as listas de voto.

ARTIGO 64º

1 - As candidaturas terão de ser subscritas por um número mínimo de vinte e cinco sócios em pleno gozo dos seus direitos .

2 - As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, através de listas com o nome e número de sócio dos candidatos e termo colectivo da aceitação.

3 - Os sócios subscritores das candidaturas deverão identificar-se com nome completo e legível, assinatura e o número de sócio.

4 - Nas listas de candidatura terão de constar todos os órgãos da colectividade e eleger, bem como as funções que cada um dos candidatos se propõe desempenhar.

5 - A apresentação das candidaturas deverá ser feita com a antecedência mínima de quinze dias da data da Assembleia Eleitoral.

ARTIGO 65º

1 - A Mesa da Assembleia Geral, no prazo de três dias a seguir à data limite para a entrega das candidaturas deverá verificar se estas estão regulares.

2 - No caso de haver irregularidade, as listas das candidaturas serão devolvidas aos sócios subscritores, que devem rectificá-las e voltar a entregá-las no prazo de três dias úteis.

3 - Findo o prazo indicado no número um deste artigo a Mesa de Assembleia Geral decidirá nas vinte e quatro horas seguintes pela aceitação ou rejeição das candidaturas salvo ocorrendo a circunstância referida no número dois, caso em que o prazo para decidir da aceitação ou rejeição das candidaturas terminará no sétimo dia da data limite marcada para a recepção da mesma.

ARTIGO 66º

1 - Cada lista concorrente deverá indicar o seu delegado, o qual deverá ser mencionado na apresentação da respectiva candidatura.

2 - O Delegado indicado por cada lista será o seu representante para os contactos com a Mesa da Assembleia Geral e para fiscalização do acto eleitoral .

ARTIGO 67º

As listas concorrentes às eleições, depois de aceites as candidaturas pela Mesa da Assembleia Geral deverão ser por esta afixadas nas instalações sociais e no local das eleições.

ARTIGO 68º

Os boletins de voto terão formato rectangular com as dimensões de 15 cm por 20 cm, impressos a preto em papel branco, forte e liso, sem marcas ou sinais exteriores e conterão apenas a indicação das listas concorrentes identificadas por uma letra e um quadro onde os sócios votantes porão uma cruz na lista escolhida.

ARTIGO 69º

1 - Os sócios, antes da votação, devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de sócio.

2 - Na falta do cartão de sócio, devem identificar-se com o bilhete de identidade, para que, perante o ficheiro de sócios, se possa comprovar a sua qualidade de sócio.

ARTIGO 70º

1 - O voto é pessoal e secreto.

2 - Não é permitida a votação por correspondência.

3 - São considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados ou contenham qualquer anotação.

ARTIGO 71º

1 - Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem de votos, à elaboração de acta com os resultados, sua leitura e afixação do apuramento em local bem visível, das instalações sociais e local das eleições.

2 - Os resultados apurados são provisórios até que decorram três dias úteis sobre a data da eleição e desta não tenha havido recurso.

3 - Findo o prazo fixado no número dois deste artigo, a Mesa de Assembleia Geral proclamará os resultados definitivos.

ARTIGO 72º

1 - Os delegados das listas concorrentes poderão apresentar recursos dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, o qual deverá ser entregue à Mesa da Assembleia Geral até ao segundo dia útil seguinte ao encerramento da Assembleia Eleitoral.

2 - A Mesa da Assembleia Geral, conjuntamente com o Conselho Fiscal, apreciará o recurso no prazo de quarenta e oito horas e comunicará, por escrito, ao recorrente a sua decisão.

3 - Os resultados serão então proclamados definitivamente.

ARTIGO 73º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse aos dirigentes eleitos, no prazo de oito dias após a proclamação dos resultados definitivos.

CAPÍTULO V

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

ARTIGO 74º

Património da colectividade é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a colectividade possua ou venha a possuir e é indivisível.

1 - Em caso de dissolução, será nomeada em Assembleia Geral uma Comissão Liquidatária composta pôr três membros com plenos poderes para proceder à liquidação da colectividade.

2 - A Comissão Liquidatária obriga-se a entregar o produto apurado, depois de liquidadas todas as dívidas e compromissos, à Câmara Municipal de Arouca, conforme estabelecido no artigo 9º dos Estatutos, bem como o remanescente, que dele ficará como fiel depositária.

ARTIGO 75º

1 - As receitas da colectividade dividem-se em:

- a) Ordinárias
- b) Extraordinárias

2 - Constituem receitas ordinárias:

- a) O produto de quotas, jóias, cartões de identidade, venda de estatutos, de emblemas, etc.;
- b) Juros ou rendimentos de valores da colectividade;
- c) Rendimentos de actividades;
- d) Rendimento de publicidade feita nas instalações;
- e) Rendimentos de actividades de carácter recreativo;
- f) Outros rendimentos não especificados.

3 - Constituem receitas extraordinárias:

- a) Subsídios e donativos em dinheiro;
- b) Receitas e donativos em dinheiro;
- c) Receitas angariadas para fazer face às despesas extraordinárias;
- d) Alienação de bens patrimoniais e material usado ou dispensável;
- e) Indemnizações.

ARTIGO 76º

1 - As receitas ordinárias destinam-se à satisfação da totalidade das despesas ordinárias, não podendo ser consignadas.

2 - As receitas extraordinárias poderão ser consignadas à satisfação de despesas extraordinárias.

ARTIGO 77º

É obrigatório a elaboração anual do orçamento das receitas e despesas pela Direcção em exercício, o qual deverá ser discriminado por sectores de actividade.

Aprovado, por unanimidade, na reunião extraordinária de 18.12.1992.

Alterados os artigos 17º e 49º, por unanimidade, na reunião extraordinária de 26.05.2000.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA,
Fernando de Almeida Pereira